



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO PSD –  
“REVISÃO REGULAMENTO POSEI/  
AGRICULTURA”**

**PONTA DELGADA, 3 DE MAIO DE 2005**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Maio de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD - “Revisão Regulamento POSEI/Agricultura”.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art. 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

**CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Resolução visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tome posição política sobre o processo de revisão dos programas POSEI/Agricultura, relativa à proposta de Regulamento do Conselho, que adopta medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, de 28 de Outubro de 2004 (COM(2004)687 final) através da identificação de um conjunto de objectivos a alcançar na referida revisão e que seja dado conhecimento desta posição ao



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Governo da República, ao Parlamento Europeu, à Comissão e ao Conselho Europeu.

O Deputado António Ventura, do PSD, como um dos proponentes do Projecto apresentou o mesmo à Comissão salientando que o Conselho Europeu fez uma proposta que permite descentralizar a decisão e a adaptação pelas regiões ultraperiféricas de medidas que tenham em conta as suas especificidades. Para isso deverá haver um consenso global e um patamar mínimo entre todas as regiões ultraperiféricas, pelo que deve ser enviado um pedido ao Parlamento Europeu a dizer quais são as condições mínimas aceitáveis. Dos objectivos do Projecto salientou ainda, que o método de cálculo para a definição dos montantes de apoio ao abastecimento tenha em conta o melhor triénio, que a data de 1 de Janeiro de 2006 não seja uma data rígida na implementação destes programas, que seja tida em conta a dupla insularidade existentes nas nossas ilhas, que a data limite de reconversão das vinhas, em especial da ilha do Pico, passe de Dezembro de 2006 para Dezembro de 2013, e por fim referiu-se à necessidade de se assegurar a possibilidade de exportar ou reexpedir produtos transformados que tenham beneficiado do regime específico de abastecimento, desde que não exista restituição aquando da exportação.

O Deputado Luís Paulo Alves informou que o PS se iria abster na votação em Comissão a este Projecto reservando a sua posição para o Plenário.

Feita a votação o Projecto de Resolução foi aprovado por maioria com os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 3 de Maio de 2005

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)